



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
E
SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado:

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, entidade sindical, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.645.003/0001-31, com sede na Rua Buenos Aires, 283 – 2.º andar – Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20061-003, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada, simplesmente, **ENTIDADE**, e, de outro lado,

SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.489.359/0001-35, com sede na Rua Oscar Freire, 587, sala 03-103, Cerqueira Cesar, São Paulo (SP), CEP 01426-001, neste ato representada conforme seu Contrato Social, doravante designada, simplesmente, **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**,

E, como anuente:

BAVINI FERREIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o N.º 96.479.282/0001-20, com sede na Rua Dr. Cesar, 228, casa 04, Santana, São Paulo (SP), CEP 02013-001, neste ato representado pelo Sócio Administrador conforme seu Contrato Social, doravante denominada **CORRETORA de SEGUROS**,

Resolvem as partes celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de Administração de Benefícios, na condição de estipulante, pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS à ENTIDADE**, nos termos das normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para contratação de seguros e/ou planos privados de assistência à saúde coletivos (planos de saúde e odontológico), conjuntamente denominados “benefícios”; representação dos beneficiários e da **ENTIDADE** perante as operadoras de planos privados de assistência à saúde (as “operadoras”) e junto aos órgãos reguladores do setor.



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

1.2. Os benefícios serão contratados pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS junto às Operadoras/Seguradoras de Plano de Assistência à Saúde, e serão sempre atualizados visando a atender os interesses dos beneficiários vinculados à ENTIDADE.

1.3. As Operadoras/Seguradoras de Planos de Assistência à Saúde que serão contratadas e seus produtos, figurarão em ADITIVO ao presente Contrato.

1.4. Fica, desde já, acordado que a ENTIDADE não poderá contratar diretamente, planos ou seguros de assistência à saúde por adesão com as operadoras/seguradoras, que forem aditivadas ao presente Contrato.

1.5. Os benefícios serão destinados à população delimitada e vinculada a todos aos profissionais da contabilidade devidamente registrados no CRCRJ e filiados à ENTIDADE, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCSU), emitida pela ENTIDADE e devidamente quitada, que juntamente com seus respectivos dependentes passarão a ser denominados como “beneficiários”.

1.6. Fica estabelecido entre as partes que a CORRETORA de SEGUROS será a interveniente entre a ADMINISTRADORA e a ENTIDADE em relação ao presente convênio, ficando como meio de comunicação entre as partes o e-mail CORRETORA de SEGUROS paulo@baviniferreira.com.br, ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS lcnetto@supermed.com.br, que poderão ser alterados com previa anuência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1. Constituem obrigações da ENTIDADE:

- a) possibilitar que a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS tenha acesso a toda população delimitada e vinculada a ENTIDADE por intermédio de correspondências comuns, publicações, revistas, boletins informativos, site da ENTIDADE;
- b) remeter para a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS uma cópia de toda e qualquer correspondência ou comunicação relacionada aos benefícios que lhe seja encaminhada por beneficiários ou operadoras e que tenha como objeto quaisquer das condições ou serviços aqui contratados, ainda que sejam endereçadas aos cuidados da ENTIDADE ou das operadoras.

2.2. Caso a ENTIDADE venha a se manifestar sobre os benefícios para os beneficiários ou para as operadoras, ANS e demais órgão públicos ou regulamentadores, a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS deverá ter ciência para poder cooperar com as informações que serão prestadas.

Página 2 de 9



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

2.3. Se houver por parte da ENTIDADE qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, ela se compromete a encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente a CORRETORA de SEGUROS que tratará junto à ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS para a propositura de uma solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

3.1. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS fica obrigada a:

- a) providenciar a adesão dos beneficiários aos benefícios, conforme estes manifestarem seu interesse, e mediante condições diferenciadas obtidas junto às operadoras;
- b) prestar apoio técnico nas discussões operacionais, tais como: negociação de reajustes, aplicação de mecanismos de regulação, alteração de rede assistencial;
- c) recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos beneficiários, enviando para a operadora proceder e efetivar as alterações, inclusões e exclusões;
- d) providenciar a arrecadação, e efetivamente arrecadar, de cada beneficiário, para depósito nas contas correntes bancárias da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS: a importância relacionada ao pagamento mensal do(s) benefício(s), que será o valor bruto ajustado entre a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS e as operadoras, acrescido de IOF, no caso de seguro, (a “mensalidade”) e da(s) taxa(s) referente(s) ao(s) serviço(s) ora prestado(s) pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, que conjuntamente formarão o “preço”, previsto nas tabela(s) de preço anexa(s).
- e) realizar a conferência das faturas e responsabilizar-se pela entrega pontual das mensalidades às operadoras, mediante o pagamento da fatura por elas emitida (a “fatura”);
- f) disponibilizar ao beneficiário atendimento, de cunho exclusivamente administrativo, pessoal e/ou por central telefônica;
- g) entregar aos beneficiários documentos relacionados aos benefícios, conforme normas regulamentares da ANS;
- h) fornecer a CORRETORA de SEGUROS relatório mensal atualizado de beneficiários ativos da base da ENTIDADE convertida;



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

- i) preparar campanhas publicitárias e peças de marketing em conjunto com a CORRETORA de SEGUROS para a divulgação no meio dos profissionais da contabilidade no estado do Rio de Janeiro, ficando tais custos por conta da ADMINISTRADORA;

Parágrafo Único – As obrigações administrativas dos serviços da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, relativos aos benefícios objeto deste Convênio, serão executadas com recursos próprios ou contratadas pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Para os fins e efeitos do presente Convênio, a ENTIDADE reconhece a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS como titular e responsável pela estipulação e/ou contratação, perante as operadoras, dos benefícios ofertados aos beneficiários, bem como às obrigações daí decorrentes, ficando a ENTIDADE desonerada de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos benefícios.

4.2. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS definirá, ao seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprouver.

4.3.A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, na qualidade de legítima estipulante e/ou contratante dos benefícios, e a CORRETORA de SEGUROS serão as responsáveis pela angariação, intermediação e corretagem dos seguros, ficando autorizada a agir em conjunto, na gerência do negócio inerente ao presente Convênio, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgarem necessários.

Parágrafo Primeiro – Eventuais aumentos ou reajustes nos valores dos preços dos benefícios, desde que motivados por autorização legal e/ou expressamente previstos na apólice e/ou no contrato coletivo, firmado entre a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS e as operadoras, serão comunicados à CORRETORA de SEGUROS que vai comunicar a ENTIDADE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS é a única responsável pela totalidade dos pagamentos devidos às operadoras, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, os quais não ultrapassarão os prazos que impliquem em suspensão do atendimento ou cancelamento dos benefícios por parte das operadoras, não cabendo a ENTIDADE nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

(Handwritten signature/initials)

(Handwritten signature/initials)



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS não é responsável:

- a) pela sinistralidade gerada pela utilização do(s) benefício(s) por parte dos beneficiários.
- b) pelas obrigações financeiras não cumpridas e cuja responsabilidade seja comprovadamente das operadoras, sendo certo que a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS se compromete tão somente pelo cumprimento de suas obrigações de estipulante e/ou contratante;
- c) por todo e qualquer serviço de responsabilidade exclusiva das operadoras;

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento e a realização do objeto deste Convênio, os beneficiários aderirão aos benefícios, de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependente elegíveis, devendo para tanto se responsabilizar pelas informações cadastrais e de saúde, fornecidas quando da contratação, bem como pelos documentos fornecidos, inclusive para caracterização da elegibilidade.

Parágrafo Quinto - As condições contratuais inerentes aos benefícios serão ajustadas, exclusivamente, entre a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS e as operadoras, conforme entendimentos do disposto no item 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS cobrará o preço diretamente dos beneficiários, na forma autorizada e indicada por estes quando da subscrição da Proposta de Adesão ao benefício.

5.2. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS fica autorizada a agir em relação aos beneficiários inadimplentes, sempre em conformidade com as normas e legislação em vigor, afastando qualquer responsabilidade da ENTIDADE neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DE VALORES À ENTIDADE

6.1. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS entregará à ENTIDADE o valor equivalente a 1% (hum por cento) das mensalidades (valor bruto ajustado entre a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS e a operadora) entregues à operadora, descontados os tributos, em razão do apoio logístico e operacional oferecido pela ENTIDADE.

6.2. A entrega dos valores acima mencionados será feita no último dia útil de cada mês subsequente ao da fatura paga, por meio de transferência bancária eletrônica para a conta indicada pela ENTIDADE, contra entrega de recibo devidamente assinado.



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será destacada a participação da ENTIDADE, que desde já autoriza a utilização de sua logomarca para ser veiculada nos materiais publicitários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

8.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de abril de 2021, pelo prazo de vigência das apólices e/ou dos contratos firmados entre a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS e as operadoras, incluindo quaisquer de suas renovações, automáticas ou não, salvo se qualquer uma das partes (ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou ENTIDADE) comunicar seu desinteresse na continuidade deste Convênio com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do prazo de expiração de tais apólices e/ou contratos. Referida manifestação deverá ser feita com relação a cada apólice e/ou contrato individualmente considerado.

8.2. Caso a rescisão tenha sido proposta pela ENTIDADE, esta reconhece que a apólice e/ou contratos celebrados entre a Operadora/Seguradora e a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS permanecerá em vigor para os beneficiários já incluídos. Nessa hipótese, a estipulação continuará com a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, suspendendo-se, tão somente, novas angariações.

8.3. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;
- b) violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento; e
- c) violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

8.4. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, inclusive as decorrentes de novas adesões de beneficiários, e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do término do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas, segundo as condições pactuadas.



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

8.5. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção deste Convênio, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se, inclusive em nome de seus representantes, empregados e prepostos, ou mesmo terceiros que venha a utilizar, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações que tiver acesso em razão do quanto pactuado neste Convênio, sejam escritas ou não, inclusive em relação a todos seus termos e condições, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “informação confidencial”.

Parágrafo Primeiro - A Parte Receptora compreende e aceita que as informações por ela e/ou por seus representantes, empregados e prepostos recebidas só não poderão ser consideradas informações confidenciais no caso de se provar que:

- a) estavam em domínio público antes do seu recebimento pela Parte Receptora ou por seus representantes, empregados e prepostos;
- b) caíram posteriormente em domínio público sem que tenha sido por violação de compromisso de sigilo da Parte Receptora ou seus representantes, empregados e prepostos; ou,
- c) estavam na posse da Parte Receptora ou de seus representantes, empregados e prepostos, sem estarem sob compromisso de confidencialidade com quaisquer terceiros, antes da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Cada uma das partes concorda que somente poderá armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, dar conhecimento a terceiros e/ou utilizar as informações confidenciais da outra parte mediante:

- a) ordem ou norma emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, do qual não caiba recurso, que determine a divulgação ou publicação das informações confidenciais, sendo certo que a Parte Receptora e os Representantes desta deverão informar a Parte Reveladora tão logo tenha(m) conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais; ou,
- b) prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Cada uma das partes declara que:

- a) A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

danos efetivamente sofridas pela outra parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, além da rescisão imediata do Convênio, a critério da parte prejudicada.

- b) Reconhece e aceita que a obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida na presente Cláusula persistirá vinculando as partes pelo período de 01 (um) ano contados da data da emissão do aviso prévio deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1 As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil e, observadas as exigências da RN 413/2016 da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas partes.

11.2. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes com relação a seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

11.3. Em decorrência deste instrumento, não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as partes.

11.4. O não-exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa parte segundo este contrato não operará como uma renúncia aos mesmos. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio segundo este contrato não impedirá qualquer outro posterior exercício ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio.

11.5. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais disposições contratuais. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Convênio seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição desta cláusula por uma cláusula que seja válida e eficaz.

11.6. As partes declaram em caráter irrevogável e irretroatável que conhecem a legislação aplicável ao presente instrumento.

(Handwritten signature)



Sindicato dos Contabilistas do
Município do Rio de Janeiro

11.7. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas por tal parte no presente instrumento, deverá ser imediatamente comunicado por esta parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de abril de 2021.

Diva Maria de Oliveira Gesualdi
Presidente
Sindicato dos Contabilistas

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



SUPERMEDI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA



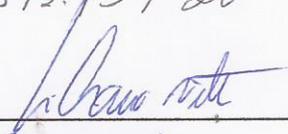
BAVINI FERREIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Testemunhas:



Nome: MAGNO PACHECO DE ANDRADE
CPF: 355.371.757-20

Magno Pacheco de Andrade
1º Secretário
Federação dos Contabilistas nos Estados do
Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia



Nome: Levi Craus Neto
CPF: 08304770717